



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431816

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2096091-50.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante DIONISIO DE JESUS SANTOS, são agravados MUNICÍPIO DE GUARULHOS e PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: DIONISIO DE JESUS SANTOS

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE GUARULHOS E PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU

VOTO nº 208.463

EMENTA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – *Deferimento – Elementos constantes dos autos compatíveis com a alegada miserabilidade legal – Prova de impossibilidade do agravante de arcar com as custas e despesas processuais – Agravo provido.*

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que indeferiu os benefícios da justiça.

Sustenta o agravante, em síntese, que não tem como arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo tal situação sido demonstrada por meio da juntada de seus extratos bancários.

É O RELATÓRIO.

O agravante é aposentado e as custas do processo representam quase a totalidade de seus rendimentos mensais.

Desta feita, absolutamente plausível aceitar-se que o recorrente não ostenta condições financeiras para arcar com custas e despesas do processo, sem prejudicar a sua subsistência.

Em verdade, a documentação que foi juntada aos autos originais é suficiente para convencer sobre o estado de hipossuficiência do agravante.

Deste modo, no caso, diante da prova apresentada, nota-se que o agravante apresenta-se em condição que indica merecer ele a concessão do benefício que almeja.

Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator